



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 384/2008**

**“Limita o Valor das Taxas de Concursos Públicos no âmbito do Município e dispensa do pagamento o cidadão comprovadamente desempregado.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança de taxa de inscrição em concurso público no âmbito do Município não poderá exceder o valor de 2% (dois por cento) da remuneração fixada para a referência inicial do cargo objeto do certame.

Art. 2º Fica isento do pagamento da taxa referida no artigo anterior o candidato desempregado ou que comprove renda *per capita* familiar de até dois salários mínimos.

§ 1º O edital do concurso deverá conter as informações relativas ao procedimento para inscrição do candidato isento de que trata esta Lei.

§ 2º A comprovação da condição de desempregado será feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, conforme dispuser o edital do concurso.

§ 3º A comprovação da renda *per capita* familiar será feita conforme dispuser o edital do concurso.

Art. 3º A declaração de informações falsas com vista a obtenção da isenção prevista no artigo anterior implicará, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o

*Gilmar Ribeiro*  
Gilmar Ribeiro  
OAB/MG 15103



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO*

ESTADO DE MINAS GERAIS

impedimento do candidato de inscrever-se em concursos públicos do Município pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de setembro de 2008.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

Prefeito Municipal



Gilmar Ribeiro  
procurador jurídico  
CABINETE